

## PROJETO DE LEI Nº 1739/2019

Data: 26 de março de 2019.

**EMENTA: CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR TÉCNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA TEREZINHA E ALTERAÇÃO DO NÍVEL DE VENCIMENTO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DOS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA TEREZINHA, JUNTO AO QUADRO IV, ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 1472/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*RONALDO SCHRIBENIG, Prefeito Municipal em Exercício de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, insculpidas na Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Egrégia Câmara dos Vereadores o seguinte PROJETO DE LEI:*

**Art. 1º-** Fica criada a seguinte função gratificada, junto ao Quadro IV - Anexo I - Das Funções Gratificadas:

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	VAGA	VALOR DA FG
Diretor Técnico do Hospital Municipal Santa Terezinha	01	Nível 43 Faixa A

Art. 2º - Fica alterado o nível da função gratificada de Responsável Técnico dos Serviços de Enfermagem do Hospital Municipal Santa Terezinha, prevista no Quadro IV - Anexo I - Das Funções Gratificadas, para Nível 20 Faixa A.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado.

**RONALDO SCHRIBENIG**  
Prefeito Municipal em exercício

Câmara Municipal de Cruz Machado  
Protocolo Nº 51/2019  
28,03,19  
Hora 11.57 Resp: D

Ofício nº 121 /2019

Cruz Machado/PR, 26 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor  
**Josni Lopes**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Cruz Machado/PR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Submetemos à apreciação e votação dessa Magna Casa Legislativa o **PROJETO DE LEI Nº 1739/2019**, com a seguinte ementa: **Criação da Função Gratificada de Diretor Técnico do Hospital Municipal Santa Terezinha e alteração do nível de vencimento da Função Gratificada do Responsável Técnico dos Serviços de Enfermagem do Hospital Municipal Santa Terezinha, junto ao Quadro IV, Anexo I, da Lei Municipal nº 1472/2014 e dá outras providências.**

Atenciosamente,



**RONALDO SCHRIBENIG**  
Prefeito Municipal em exercício

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 1739/2019

DATA: 26/03/2019.

**Exmo. Sr. Presidente,  
Nobres Vereadores**

Este projeto de Lei, possui justificativa no artigo 28 do Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932, que declara expressamente que qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada obrigatoriamente tem que funcionar com um diretor técnico, habilitado para o exercício da Medicina, como principal responsável pelos atos médicos ali realizados.

O artigo 11 da Resolução CFM nº 997, de 23 de maio de 1980, estabelece que o diretor técnico, principal responsável pelo funcionamento dos estabelecimentos de saúde, terá obrigatoriamente sob sua responsabilidade a supervisão e coordenação de todos os serviços técnicos do estabelecimento, que a ele ficam subordinados hierarquicamente.

O diretor técnico, nos termos da lei, é o responsável perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial que represente.

Ademais, o diretor técnico possui inúmeros deveres, de acordo com o §3º, do artigo 2º, da Resolução CFM nº 2.147, de 27 de outubro de 2016.

Sendo assim, é obrigatório a presença de um diretor técnico para funcionamento do Hospital Municipal Santa Terezinha, o qual somente pode ser exercido por um médico habilitado na forma da Lei, em razão da responsabilidade que é atribuída a referida função, necessário se faz a justa remuneração pelo seu desenvolvimento.

Em relação a alteração do nível de função gratificada do Responsável Técnico dos Serviços de Enfermagem do Hospital Municipal Santa Terezinha, justifica-se em razão das responsabilidades atribuídas a função, pois os valores estão desatualizados, não condizendo com a gravidade da responsabilidade imposta a este profissional.

Conforme inciso IV, do artigo 2º, da Resolução COFEN nº 0509/2016, o Enfermeiro Responsável Técnico, possui sob sua responsabilidade o

planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços de Enfermagem, a quem é concedida, pelo Conselho Regional de Enfermagem.

Deste modo, a alteração se faz imperiosamente essencial, como forma de valorização da função desenvolvida por este servidor, a qual é de extrema importância para o desenvolvimento e funcionamento regular do Hospital Municipal Santa Terezinha.

Na certeza do apoio de Vossas Senhorias em favor dos interesses comuns, desde já agradecemos renovando nossa estima e apreço.

Atenciosamente



**RONALDO SCHRIBENIG**  
Prefeito Municipal em exercício

AVISO PRÉVIO DE RETIRADA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E  
CLÍNICA DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA TEREZINHA

A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CRUZ MACHADO-PR

Eu, Vitor Augusto Cortiana Krieger, Médico desta municipalidade abaixo assinados lotados na Secretaria Municipal de Saúde e integrante do Corpo Clínico da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal Santa Terezinha venho através do presente comunicar que devido a exclusão dos pagamentos da rubrica Procedimentos em meus proventos, deixarei de exercer o cargo de Diretor Técnico e Clínico do Hospital Santa Terezinha a partir do 01 de abril de 2019. Ressalto que caso haja outra forma de remuneração para o exercício do cargo estarei disposto a continuar no cargo.

Contando com a vossa colaboração, desde já agradecemos.

Cruz Machado-PR, 14 de fevereiro de 2019

  
Vitor Augusto Cortiana Krieger  
CPF 444.512.700-06

  
CARLOS AUGUSTO TAV  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RECEBIDO  
14/02/2019

## PARECER CONTÁBIL 071/2019

Câmara Municipal de Cruz Machado  
Protocolo Nº 52119  
28/10/19  
Hora 11:58 Resp: [assinatura]

Em atenção à solicitação do Sr. Ronaldo Schribenig, MD. Prefeito Municipal em exercício para emissão de parecer contábil referente ao projeto de Lei nº1739/2019.

O referido Projeto de Lei prevê a criação de função gratificada de diretor técnico e alteração do nível de função gratificada e da outras providencias.

Em análise ao referido projeto o mesmo cria as seguintes despesas de Pessoal:

Função Gratificada de Diretor Técnico do Hospital Municipal Santa Terezinha com uma vaga, com o nível 43 Faixa A, com o valor atual previsto em Lei Municipal de R\$ 7.937,82, o qual ensejara o aumento de despesa ao ano de R\$ 103.191,66 mais obrigações Patronais de R\$ 23.754,72, totalizando R\$ 126.946,38 ao ano.

Altera o nível da função gratificada de Responsável dos Serviços de Enfermagem do Hospital Municipal Santa Terezinha, para o nível 20 Faixa A, sendo assim passando do valor atual de R\$ 1.022,71 para R\$ 2.584,33, o qual aumentara a despesa de pessoal no valor de R\$ 1.561,62, mês e R\$ 20.301,06 ano mais Obrigações Patronais de R\$ 4.673,30, totalizando R\$ 24.974,36 ao ano.

A despesa de pessoal do Município, apurada na Publicação do Relatório de Gestão RGF no terceiro Quadrimestre de 2018 foi de 55,91%, e a atual apurada em Fevereiro de 2019, índice provisório tendo em vista que ainda não foram consolidados com o TCE\_PR foi de 55,15%, índices superiores ao limite que é de 54%, conforme inciso III do art. 20 da LRF, sendo assim o Município devera tomar as providências na forma da Lei prevista no Art.23 e Art. 22 da LRF.

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Art. 22 impõe vedações ao Município quando a despesa se encontra em índice superior ao alerta, isto é superior a 51,30% conforme segue:

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;


IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.”

Tendo em vista as vedações impostas pela LRF, e que o referido Projeto de Lei cria função gratificada e altera nível de gratificação com conseqüente aumento na despesa de pessoal, este Parecer Contábil é desfavorável à aprovação do referido projeto de Lei.

Ressalvamos apenas por se tratar de Despesas de Saúde sendo essas de primeira necessidade ao município, que se emita parecer jurídico onde se verifique e fundamente a real necessidade da criação dessas despesas e ou que as mesmas se enquadrem em outras exceções Legais não previstas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cruz Machado, 26 de Março de 2019.



Jefferson R. Mazur  
Contador  
CRC:PR-056342/O-8



Câmara Municipal de Cruz Machado  
Protocolo Nº 54119  
28/03/19  
Hora 11:58 Resp: [assinatura]

PARECER JURÍDICO Nº 144/2019

Foi encaminhado a este Departamento Jurídico o Projeto de Lei sob nº 1.739/2019, o qual visa criar a função gratificada de Diretor Técnico e alterar o nível de vencimento da função gratificada de Responsável Técnico dos serviços de Enfermagem do Hospital Municipal Santa Terezinha (Quadro IV, Anexo I da Lei Municipal nº 1472/2014).

A Lei de responsabilidade Fiscal em seu artigo 22 trata de algumas vedações que são impostas aos Municípios que se encontram em Estado de ALERTA, ou seja, que encontram-se com índice superior a 51,30%.

O Município de Cruz Machado/PR, encontra-se em alerta, entretanto, esta Administração Pública constatou alguns pontos importantes.

Em relação à função gratificada de Diretor Técnico, demonstra-se que esta remuneração se faz necessária devido à obrigatoriedade de um Diretor Técnico para o funcionamento regular do Hospital Municipal Santa Terezinha, não havendo, a instituição não poderá se manter aberta, prestando os devidos atendimentos, e, se fechado, prejudicará toda população.

O artigo 28 do Decreto nº 20.931/32 diz que:

Art. 28 Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica pública ou privada poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento sanitário federal.

Ademais a Resolução do Conselho Federal de Medicina sob nº 997/80, estabelece que o Diretor Técnico é o principal responsável pelo funcionamento de estabelecimentos de saúde, desta forma, em virtude da responsabilidade conferida a esta função gratificada, se faz necessário uma justa remuneração.

No tocante a alteração do nível da função gratificada de Responsável Técnico dos Serviços de Enfermagem do Hospital Municipal Santa Terezinha, a qual se encontra prevista no Quadro IV, Anexo I, das funções gratificadas, passando para o Nível 20, Faixa A, temos que os valores encontram-se desatualizados, não estando adequado de acordo com a gravidade, bem como as responsabilidades que são atribuídas ao profissional que exerce tal função.





**Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR**  
**Avenida Vitória, 129, Centro, Cruz Machado/PR**  
**Telefone: (42) 3554.1222**  
**CNPJ nº 76.339.688/0001-09**

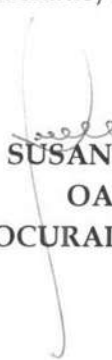
---

Desta forma, restou claro que a criação da função gratificada de Diretor Técnico, do mesmo modo a alteração do nível de Responsável Técnico dos Serviços de Enfermagem se fazem necessários, visando o desenvolvimento e o regular funcionamento do Hospital Municipal Santa Terezinha, sendo uma maneira de valorizar tais funções, haja vista que sem estas se estaria prejudicando o funcionamento do referido hospital, bem como toda população que necessita dos atendimentos.

Diante do exposto, após verificados todos os pontos do presente projeto, não há óbices à aprovação do mesmo, concluindo-se que do ponto de vista jurídico, até o presente momento, a propositura é legal, e está apta, para tramitar regularmente perante a Câmara Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado/PR, 27 de março de 2019.

  
**SUSANE LEA KONELL**  
**OAB/PR 16.474**  
**PROCURADORA MUNICIPAL**

---